



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Câmara Municipal

Prestação de Esclarecimentos do Concurso Público para: "Conceção do Projeto dos Balneários e Bancada do Parque Desportivo de Cantanhede" - CP-CCP-ABS n.º 04/2019

Exmos. Srs.,

Na sequência dos pedidos de esclarecimentos efetuados, abaixo se evidenciam as diferentes questões colocadas bem como a respetiva resposta que se entendeu dar às mesmas no âmbito do procedimento:

→ **Questão 1** - Está prevista a execução de uma cobertura para a bancada?

→ **Resposta à Questão 1** - Sim, deve ser prevista a cobertura da bancada a projetar.

→ **Questão 2** - Os campos de futebol serão explorados por algum clube, associação desportiva ou outro tipo de organização específica?

→ **Resposta à Questão 2** - O Complexo Desportivo de Cantanhede (campos de futebol), é propriedade do Município de Cantanhede com gestão direta na instalação desportiva. Esta instalação, sob gestão e organização municipal, é cedida aos Clubes concelhios enquanto utilizadores regulares da mesma.

→ **Questão 3** - Que tipo de atividades têm lugar este complexo desportivo? (Formação, competições, aluguer dos campos, etc.)

→ **Resposta à Questão 3** - A instalação desportiva acolhe todo o tipo de atividades de futebol, nomeadamente Não Federada, com alugueres de vários tipos, e a Federada com competição de múltiplas formas: Formação; Seniores; Seleções Distritais e Nacionais.

→ **Questão 4** - No caso de ser financeiramente exequível, poderá a proposta propor uma nova organização dos campos de futebol do complexo ser repensada?

→ **Resposta à Questão 4** - Não. A intenção passa por rentabilizar a infraestrutura existente, sem necessidade de repensar o complexo desportivo.

→ **Questão 5** - Qual é o tipo de piso pensado para o segundo campo pequeno, ainda não construído?

→ **Resposta à Questão 5** - O piso previsto será relva sintética.

→ **Questão 6** - Que tipo de uso é dado ao volume anexo ao campo de futebol de maiores dimensões, junto ao campo de Golf?



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Câmara Municipal

→ **Resposta à Questão 6** - Ver fotografia aérea anexa.

→ **Questão 7** - Que tipo de uso é dado ao volume anexo ao campo de golf?

→ **Resposta à Questão 7** - Ver fotografia aérea anexa.

→ **Questão 8** - Há interesse em que este complexo desportivo tenha um campo coberto?

Se sim para que tipo de uso?

→ **Resposta à Questão 8** - Não há interesse em contar com um campo coberto.

→ **Questão 9** - Qual a média de idades dos atletas que frequentam / frequentarão o presente complexo desportivo?

→ **Resposta à Questão 9** - Tendo em conta que são acolhidas atividades de todos os escalões, as idades dos atletas que frequentam a instalação variam conforme o seu escalão etário: Veteranos + 35 anos; Seniores 18 - 35 anos; Juniores 16 - 18 anos; Juvenis 14 - 16 anos; Iniciados 12 - 14 anos; Infantis 10 - 12 anos; Benjamins 8 - 10 anos; Petizes e Traquinas 5 - 8 anos.

→ **Questão 10** - Quais os campos que mais frequentemente estão em uso simultâneo?

→ **Resposta à Questão 10** - Os campos com mais uso em simultâneo são os relvados sintéticos de futebol 11 e 7.

→ **Questão 11** - Com que frequência estão os dois campos maiores a serem usados em simultâneo?

→ **Resposta à Questão 11** - Os dois campos de maiores dimensões são os de Futebol 11 Relvado Natural e Futebol 11 Relvado Sintético. Percebendo que o relvado natural não dispõe de sistema de iluminação, neste momento não contamos com utilização simultânea destes dois campos. Assim que tivermos esse sistema de iluminação instalado, contamos em receber utilização simultânea destes dois campos, em três dias por semana à escolha entre as segundas e sextas-feiras.

→ **Questão 12** - Qual o limite exato de intervenção? Seria possível indicar-se, sobre o levantamento topográfico fornecido, um polígono que circunscreve a área a intervir?

→ **Resposta à Questão 12** - O limite da intervenção situa-se entre o campo projetado e o campo de relva natural, incluindo os corredores de acesso aos campos, conforme se indica na fotografia aérea anexa.

→ **Questão 13** - De forma a compreender a envolvente, em termos de acesso, infraestruturas, edificado, vegetação, topografia, entre outros aspetos, seria possível obter um extrato da "cartografia digital vetorial à escala 1:2000", em formato DWG? Se sim, solicitaríamos por favor um extrato, contendo informação planimétrica e altimétrica, que abarcasse parte da área norte do polo industrial no qual se insere o terreno, assim como os principais acessos (N234).



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Câmara Municipal

→ **Resposta à Questão 13** - Não, os elementos de topografia disponíveis são os que foram fornecidos.

→ **Questão 14** - O 4.º campo (a construir) faz parte do valor global da obra (1.700.000,00 €) ou existe um orçamento à parte?

→ **Resposta à Questão 14** - Não faz parte do objeto do concurso.

→ **Questão 15** - É para considerar que os campos são a iluminar ou existe um orçamento à parte? Se sim quais os campos a iluminar?

→ **Resposta à Questão 15** - A Iluminação dos campos não faz parte do objeto do concurso.

→ **Questão 16** - É para considerar que os campos são equipados com sistema de som? Se sim, quais?

→ **Resposta à Questão 16** - Apenas será de considerar o sistema de som para servir o campo de relva natural.

→ **Questão 17** - É para considerar a instalação de sistema de CCTV? Se sim a vigiar que locais?

→ **Resposta à Questão 17** - Não.

→ **Questão 18** - É para considerar a instalação de sistema de intrusão? Se sim a cobrir que locais?

→ **Resposta à Questão 18** - Sim, apenas nos balneários.

→ **Questão 19** - Todos os balneários são para climatizar? Arrefecimento e aquecimento ou somente aquecimento?

→ **Resposta à Questão 19** - Nos balneários deverá prever-se o sistema de ventilação e aquecimento.

→ **Questão 20** - Na lista de projetos a elaborar não fazem referência ao térmico, bem como ao pré-certificado e certificado energético. É para considerar?

→ **Resposta à Questão 20** - Sim, deve ser considerado o projeto térmico e o pré-certificado energético.

→ **Questão 21** - Mediante a estimativa do custo total da intervenção (1.700.000,00 €) e com base na alínea c), do artigo 15.º, da Portaria nº 701-H/2008, parece-nos importante perceber se haverá lugar à informação sobre quais as áreas pretendidas para cada espaço do programa e / ou perceber quais os critérios que fundamentam esta estimativa de custo fornecida pela CMC.

→ **Resposta à Questão 21** - Caberá ao concorrente estipular as áreas necessárias para a utilização definida.

→ **Questão 22** - O estudo geológico e geotécnico, que fazem parte do ponto 7.2 do Caderno de Encargos, estarão a cargo da entidade adjudicante? (conforme alínea d), do artigo 15.º, da portaria n.º 701-H/2008).



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Câmara Municipal

→ **Resposta à Questão 22** - No presente procedimento os "estudos geológicos e geotécnicos" são da responsabilidade do concorrente.

→ **Questão 23** - O que se pretende no Anexo IV, no campo "Habilitações" dos membros da equipa de projeto? As habilitações académicas de cada membro?

→ **Resposta à Questão 23** - Sim, são as habilitações académicas, podendo acrescentar-se o n.º de inscrição da Ordem Profissional.

→ **Questão 24** - É necessário proceder a uma inscrição ou registo para o concurso? Se sim, onde se deverá efetuar a mesma?

→ **Resposta à Questão 24** - Não é necessária inscrição.

→ **Questão 25** - Os 5 balneários pequenos para treinadores e árbitros (m / f) pressupõem uma separação por género?

→ **Resposta à Questão 25** - Não é necessário, porque não haverá mais de 3 jogos em simultâneo.

→ **Questão 26** - É necessário nos balneários (tanto os grandes como os pequenos) incluir instalações sanitárias no interior dos mesmos?

→ **Resposta à Questão 26** - Sim.

→ **Questão 27** - Devem os lugares da bancada incluir assentos / cadeiras individuais ou poderá ser adotada uma solução de bancada corrida?

→ **Resposta à Questão 27** - Devem prever assentos / cadeiras individuais.

→ **Questão 28** - Existe alguma cêrcea máxima para o edificado proposto?

→ **Resposta à Questão 28** - Não.

→ **Questão 29** - Qual se deverá assumir como o limite de intervenção a Norte?

→ **Resposta à Questão 29** - Sensivelmente o alinhamento norte do campo de relva natural.

→ **Questão 30** - Está o desenho do futuro campo, localizado a poente, incluído no âmbito do concurso?

→ **Resposta à Questão 30** - Não.

→ **Questão 31** - Qual é a área limite para os arranjos exteriores?

→ **Resposta à Questão 31** - A área limite para os arranjos exteriores é a definida na área de intervenção indicada na fotografia aérea legendada.

→ **Questão 32** - Deve a estimativa de custos incluir os equipamentos como, por exemplo, o jacuzzi e tanque de gelo, as máquinas da lavandaria, etc?

→ **Resposta à Questão 32** - Sim.

→ **Questão 33** - Existem requisitos mínimos para as instalações sanitárias para o público geral?



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Câmara Municipal

→ **Resposta à Questão 33** - Os requisitos necessários devem observar as boas práticas ou as disposições regulamentares em vigor sobre as instalações desportivas.

→ **Questão 34** - Pode haver alteração do coordenador de projeto após a fase do concurso?

→ **Resposta à Questão 34** - Sim, desde que devidamente justificada.

→ **Questão 35** - Considerando a referência de que os lugares da Bancada "não deverão ser prejudicados pela localização das coberturas dos bancos de suplentes" (como referido no ponto 2.2. do Programa Preliminar), é possível identificar estas coberturas / bancos no Levantamento Topográfico?

→ **Resposta à Questão 35** - A localização dos bancos de suplentes não é relevante. O que deverá ser ponderado é a altura do banco de menor cota da bancada.

→ **Questão 36** - Não existe valor de referência, mesmo que indicativo, para a área de implantação e / ou de Construção do Edifício a desenvolver?

→ **Resposta à Questão 36** - Não, a área necessária deve ser definida pelo concorrente.

→ **Questão 37** - Vimos por este meio solicitar a localização exata dos balneários e da bancada.

→ **Resposta à Questão 37** - Ver resposta à Questão 12.

→ **Questão 38** - Vimos por este meio solicitar o estudo geotécnico da área de intervenção.

→ **Resposta à Questão 38** - Ver resposta à Questão 22.

→ **Questão 39** - Se, por qualquer motivo o trabalho não for adjudicado, qual o prémio de 1.º lugar?

→ **Resposta à Questão 39** - O projeto será sempre adjudicado ao concorrente classificado em 1.º lugar.

→ **Questão 40** - O "campo relvado existente de maiores dimensões" é o campo principal e este é o que se encontra adjacente ao golfe, sendo a área de intervenção da proposta a zona compreendida entre este e o campo que virá a ser construído. Correto?

→ **Resposta à Questão 40** - Sim.

→ **Questão 41** - Qual o tipo de utilizadores dos campos? São alugados a utilizadores amadores, são campos de treino de equipas profissionais, recebem competições oficiais, são utilizados por uma equipa apenas? No sentido de compreender qual a dimensão dos "balneários grandes" e qual a intensidade da utilização dos mesmos.

→ **Resposta à Questão 41** - Ver resposta às Questões 2, 3, 9 e 36.

→ **Questão 42** - A zona de imprensa deve ser um espaço insonorizado? i.e. uma sala fechada com um envidraçado?



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Câmara Municipal

→ **Resposta à Questão 42** - Sim, é conveniente que a zona de imprensa seja um espaço fechado com um envidraçado.

→ **Questão 43** - Está previsto algum espaço para serviços de emergência médica? Se sim, deve incluir lugar para uma ambulância?

→ **Resposta à Questão 43** - O espaço para diagnóstico médico previsto no ponto 2.2. do Programa Preliminar deve incluir um posto de primeiros socorros para serviços de emergência médica. Não necessita de lugar para ambulância, ainda que deva ter fácil e rápido acesso ao estacionamento exterior, onde ficará reservado um espaço para ambulância.

→ **Questão 44** - É necessário garantir acessibilidades ao topo da bancada, por exemplo, através de elevador?

→ **Resposta à Questão 44** - É necessário garantir a acessibilidade ao topo da bancada a pessoas com mobilidade condicionada, mas sem recurso a elevador. Sugere-se, por exemplo, plataforma elevatória.

Ainda relativamente às questões colocadas recebemos um documento da Secção Regional Norte da Ordem dos Arquitetos, documento que se encontra anexo ao presente e dele faz parte integrante sendo que relativamente às questões nele colocadas se entendeu dar as respostas abaixo no âmbito do procedimento:

- Ponto 1 - Programa Preliminar:

No que diz respeito às questões colocadas sobre o Programa Preliminar importa clarificar que:

a) Na fotografia área legendada referida na Questão 12, esclarece a dúvida sobre a "área de implantação das construções a projetar".

b) A bancada a conceber ficará junto ao campo de relva natural indicada na fotografia aérea legendada.

c) O n.º de balneários grandes e pequenos é o indicado no ponto 2.2., do Programa Preliminar. As respetivas dimensões serão as que as boas práticas indicarem para o efeito.

d) A intervenção admissível na área envolvente refere-se aos arranjos exteriores julgados adequados na área de intervenção definida na fotografia aérea legendada.

- Ponto 2 - Estudo Prévio:

Efetivamente, o que se pretende no presente procedimento é que os trabalhos de conceção apresentados, tenham um grau de desenvolvimento semelhante a um estudo prévio.



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Câmara Municipal

- Ponto 3 - Prémios:

Não obstante as considerações expressas sobre esta matéria, o prémio de Consagração e os Prémios de Participação são os definidos no ponto 24., dos Termos de Referência, não havendo lugar a quaisquer outros.

A possibilidade de não atribuição de qualquer um dos prémios, se a qualidade dos trabalhos apresentados não o justificar é meramente teórica, para salvaguardar a possibilidade de apresentação de trabalhos sem qualidade aceitável, ainda que seja sempre feita a ordenação dos trabalhos admitidos.

- Ponto 4 - Ajuste Direto:

Desde logo para o procedimento deve considerar-se, tal como se expressou no ponto 24., dos Termos de Referência, que se pretende selecionar um Trabalho de Conceção, sendo depois a entidade que o elaborou convidada a apresentar proposta ao ajuste direto a celebrar.

Efetivamente só será selecionado um Trabalho de Conceção pois a ordenação subsequente visa, no caso dos trabalhos classificados em segundo e terceiro lugar a atribuição dos competentes prémios de participação, tal como também se expressou no mesmo ponto.

- Ponto 5 - Prestação de serviços:

No presente procedimento os "estudos geológicos e geotécnicos" são da responsabilidade do concorrente.

De igual modo, se anexam fotografia legendada da área a intervir, ficheiro em Pdf designado por "Fotografia legendada", como referenciado, nomeadamente, em resposta às Questões 6, 7, 12 e 31.

Com os melhores cumprimentos.

O Júri do Procedimento.

SECÇÃO REGIONAL NORTE

Rua Álvares Cabral, 144
4050-040 Porto, Portugal
T: +351 222 074 250

global@oasrn.org
www.oasrn.org
F: +351 222 074 259



Exma. Senhora Presidente
Câmara Municipal de Cantanhede
Praça Marquês Marialva
3064-909 CANTANHEDE

REF	N.P	DE/FROM	DATA/DATE
SRN_261/2019	5	OASRN	07/02/2019

ASSUNTO/SUBJECT

CONCURSO PÚBLICO DE CONCEÇÃO DO PROJETO DOS BALNEÁRIOS E BANCADA DO PARQUE DESPORTIVO DE CANTANHEDE

Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal de Cantanhede,
Dr.^a Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira,

Na sequência da tomada de conhecimento do concurso acima referido, publicado em D.R. n.º 18, de 25 de Janeiro de 2019, e da análise sumária das peças do procedimento, que se encontram disponíveis em <http://www3.saphety.com/pt/solutions/public-procurement>, o Conselho Directivo Regional do Norte (CDRN) da Ordem dos Arquitectos vem, antes de mais, congratular o Município que V. Exa. Preside, pelo lançamento de um concurso de concepção, como meio privilegiado de transparência na contratação pública, de promoção da igualdade de oportunidades e valorização da profissão de Arquitecto.

No entanto, no âmbito da prossecução das atribuições definidas no Estatuto da Ordem dos Arquitectos – Decreto-Lei 176/98, de 3 de Julho, alterado pela Lei n.º 113/2015, de 28 de Agosto –, o CDRN entende, ser seu dever, manifestar algumas reservas relativamente às opções que a seguir se expõem:

1 – Programa Preliminar

A única peça desenhada apresentada a concurso, o "*Levantamento Topográfico da área de intervenção*", não tem qualquer limite definido, pelo que, parte-se do princípio que a área objecto de concepção é toda a área desenhada naquele documento, que inclui três campos de futebol já construídos, uma área reservado para um novo campo de futebol, um parque de estacionamento e restantes espaços de ligação entre aqueles equipamentos.



Segundo o n.º 2.2. do Programa Preliminar, O Município de Cantanhede pretende “*dotar a zona desportiva com balneários que sirvam a ocupação simultânea dos três campos de futebol e o campo de golf existentes e o quarto campo a construir ... e ainda a construção de uma bancada para o campo relvado principal.*”

De acordo com o n.º 2.1. do Programa Preliminar, existe uma vontade, por parte da Entidade Adjudicante, que dita que a(s) construção(ões) a projectar – Balneários e bancada – deve(m) ficar implantada(s) “*a poente do campo relvado existente de maiores dimensões, entre este e o espaço reservado para um novo campo a construir, confinante com a zona de estacionamento*”. É ainda referido que “*A ocupação dos espaços envolventes fica ao critério dos concorrentes que considerará a utilização dos espaços adjacentes.*”

Ora, da leitura que se faz ao Programa Preliminar, e partindo do princípio que a área de intervenção é a que acima enunciamos, salientam-se algumas dúvidas na interpretação da informação apresentada, nomeadamente, no que se refere:

- à “*área de implantação das construções a projectar*”, pois que, para além daqueles limites não se encontram definidos em qualquer peça desenhada, não se encontra identificado o campo relvado de maior dimensão, para que se possa interpretar o n.º 2.1. do Programa Preliminar,
- à exposição da bancada a conceber, pois que não se conhece qual dos campos é o principal,
- à real necessidade dos balneários grandes e pequenos, pois não há qualquer indicador em termos dimensionais ou de n.º de ocupantes,
- ao tipo de intervenção admissível na área envolvente aos novos equipamentos a projectar, uma vez que, admitindo que aquela ocupação fica à consideração do concorrente, poder-se-á estar perante a concepção de simples arranjos exteriores, a criação de novas edificações, ou mesmo a demolição de espaços existentes.

Para que possa haver uma intervenção rigorosa, por parte dos concorrentes, que vá de encontro às necessidades da Entidade Adjudicante, seria importante anexarem outras peças desenhadas e/ou fotográficas que caracterizassem de forma objectiva a área de intervenção e áreas adjacentes àquela, identificando todos os espaços desportivos, construções, caminhos e acessos existentes na área de intervenção, clarificarem as questões consideradas dúbias e corrigirem as imprecisões apontadas.

2 – Estudo Prévio

De acordo com o n.º 1 do art.º 219.º-A do CCP, “*o concurso de concepção visa seleccionar um ou vários trabalhos de concepção, ao nível do programa base ou similar,...*”, pelo que, não poderão exigir, conforme indicam no n.º 13.2 dos Termos de Referência, que “*a solução conceptual proposta deve ter um grau de desenvolvimento semelhante a um Estudo Prévio...*”.

3 - Prémios

Conforme o estabelecido no n.º 24 dos Termos de Referência do presente concurso:

SECÇÃO REGIONAL NORTE

Rua Álvares Cabral, 144
4050-040 Porto, Portugal
T: +351 222 074 250

global@oasrn.org
www.oasrn.org
F: +351 222 074 259



*“24.1. Ao concorrente sobre cujo Trabalho de Conceção recaia a decisão de seleção é atribuído pelo Município de Cantanhede um **prémio de consagração** nos seguintes termos:*

24.1.1. Ao concorrente que apresente o Trabalho de Conceção classificado em primeiro lugar, será celebrado um contrato de prestação de serviços por Ajuste Direto ao abrigo do disposto na alínea g), do número 1, do artigo 27.º, do novo Código dos Contratos Públicos, com preço base de 75.000,00 € (setenta e cinco mil euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

*24.2. Aos concorrentes que apresentem os Trabalhos de Conceção classificado em segundo e em terceiro lugar é atribuído pelo Município de Cantanhede um **prémio de participação** nos seguintes termos:*

24.2.1. Ao concorrente que apresente o Trabalho de Conceção classificado em segundo lugar, um prémio no valor de 3.000,00 € (três mil euros), que acrescerá IVA se for aplicável.

24.2.2. Ao concorrente que apresente o Trabalho de Conceção classificado em terceiro lugar, um prémio no valor de 2.000,00 € (dois mil euros), que acrescerá IVA se for aplicável.”

Ora, segundo o n.º 1, do art.º 219.º-D, do Código dos Contratos Públicos (CCP),

“Os termos de referência devem indicar:

... g) O montante global dos eventuais prémios de participação a atribuir aos concorrentes cujos trabalhos de conceção não sejam excluídos;

i) O número de trabalhos de conceção a seleccionar;

j) O valor do prémio de consagração a atribuir a cada um dos concorrentes seleccionados; ...”

Antes de mais, considera-se que a interpretação apresentada quanto aos conceitos de Prémio de Consagração e de Participação não será a mais adequada e consentânea com o espírito da lei, sendo que, segundo a leitura que fazemos das normas do CCP, todas as propostas premiadas são entendidas como propostas seleccionadas para efeitos de atribuição de Prémio de Consagração e para efeitos de convite para o procedimento de ajuste directo, conforme o estabelecido no n.º 2 do art.º 114.º do CCP, e todas as restantes propostas, as não excluídas e hierarquizadas pelo júri, terão que ser consideradas para efeitos de atribuição de Prémio de Participação.

Assim, esclarece-se que apesar de indicarem no n.º 1.2. dos Termos de Referência que o concurso tem como objectivo a selecção de 1 trabalho de concepção, o que realmente se afigura no documento é a selecção de 3 trabalhos de concepção, conforme definido no n.º 24



dos Termos de Referência, a cada um dos quais deveria ser atribuído um Prémio de consagração.

Para além disso, informa-se que o Preço Base de honorários do procedimento de ajuste directo não deve ser entendido como o prémio de consagração do concurso de concepção que o precede, pois que aquele é o preço máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pelos serviços a prestar pelo adjudicatário de desenvolvimento e elaboração do projecto em todas as fases subsequentes.

Mais se alerta para a incongruência do n.º 24.7 dos Termos de Referência, quando se indica que *"O júri reserva-se o direito de não atribuir qualquer um dos prémios se a qualidade dos trabalhos apresentados não os justificar"*.

Ora, quem define a qualidade mínima exigível nas propostas apresentadas a concurso é a própria Entidade Adjudicante, quando elabora o Programa Preliminar do concurso, apresentando *"... uma descrição ... das características, das particularidades, das referências e de quaisquer outros requisitos de natureza estética, funcional ou técnica que os trabalhos de concepção apresentados devem observar"*. Todas as propostas admitidas a concurso perfazem as condições mínimas de qualidade exigidas pela Entidade Adjudicante, caso contrário, teriam sido excluídas pelo não cumprimento do programa preliminar, pelo que, não está na disponibilidade do júri poder decidir pela não atribuição dos Prémios.

4 - Ajuste Directo

Atendendo a que no presente procedimento deverão ser seleccionados três trabalhos de concepção e não um, conforme expresso no n.º 24 dos Termos de Referência, alertamos para o que se encontra estabelecido no n.º 2 do art.º 114.º do Código dos Contratos Públicos, que indica que *"a entidade adjudicante deve convidar a apresentar propostas para a concretização ou o desenvolvimento dos trabalhos de concepção todos os seleccionados no concurso de concepção"*, informação reforçada com o que se encontra estabelecido no n.º 4 do art.º 233.º do CCP, que refere que *"os concorrentes sobre cujos trabalhos de concepção recaia a decisão de selecção consideram-se seleccionadas para efeitos do disposto na alínea g) do n.º1 do art.º 27.º"*. Perante o acima exposto, considera-se existir a obrigação, por parte da Entidade Adjudicante, de convidar os três concorrentes seleccionados a apresentar proposta no procedimento de ajuste directo, não assumindo, de antemão, que o ajuste directo irá ser celebrado com o concorrente classificado em 1º lugar.

5 – Prestação de serviços

De acordo com a Portaria 701-H/2008, o Programa Preliminar, enquanto *"o documento fornecido pelo Dono de Obra ao Projectista para a definição dos objectivos, características orgânicas e funcionais e condicionamentos financeiros da obra..."*, deverá conter, *"além dos elementos constantes da legislação e regulamentação aplicável"*, outros elementos como os topográficos, cartográficos, geotécnicos, entre outros.

SECÇÃO REGIONAL NORTE

Rua Álvares Cabral, 144
4050-040 Porto, Portugal
T: +351 222 074 250

global@oasrn.org
www.oasrn.org
F: +351 222 074 259



Ora, no presente procedimento, os "*Estudos geológicos e geotécnicos*", que deveriam acompanhar o Programa do Concurso e ser fornecidos pelo Dono de Obra, estão a ser exigidos ao adjudicatário, situação que para além de contrariar o que a lei define, lhe acarreta encargos que deverão ser tidos em conta.

6 - Direitos de autor

Alerta-se o Município de Cantanhede que apenas passará a deter os direitos autorais do trabalho selecionado que vier a ser objeto de adjudicação, em fase de Ajuste Directo, de carácter patrimonial, uma vez que, nos termos legais, os direitos morais, a componente imaterial, é inalienável, irrenunciável e intransmissível.

Esperando o melhor acolhimento de V.^a Ex.^a às questões acima apontadas, tomamos a liberdade de comunicar estas reservas, deixando à V.^a consideração a adopção das medidas que considerem adequadas, pela defesa do interesse público, dos vossos interesses e da arquitectura, disponibilizando os nossos serviços para qualquer apoio ou esclarecimento que entendam necessário ou conveniente.

Mais informamos que, tendo em conta os vários pedidos de esclarecimento colocados pelos nossos membros, o CDRN terá que divulgar uma notícia no seu sítio com a análise realizada ao concurso, no sentido de os informar sobre o procedimento em causa, pelo que, solicitamos que nos informem sobre qualquer alteração às peças do procedimento.

Com os melhores cumprimentos,

António Laúndes, Arqt.º

Pelouro da Encomenda do Conselho Directivo Regional do Norte da Ordem dos Arquitectos